



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 04/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA PRIUS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES LTDA, DESTINADO AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, José Francisco Martinez, portador do RG n.º 6.002.863 e CPF n.º 020.773.238-84, e Prius Comércio de Materiais Elétricos e Instalações Ltda, C.N.P.J. n.º 56.711.567/0001-20, com sede na Avenida Ricardo Medina Filho, 52, Bairro Lapa, na cidade de São Paulo, neste ato representada por Jayme Constantino da Silva, portador do R.G. n.º 7.151.633-5 e C.P.F. n.º 012.290.498-27, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 03/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Visa o presente a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de grupo gerador de energia elétrica no prédio da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme as especificações constantes nos Anexos II, VIII e IX do edital do Pregão n.º 03/2016 e proposta apresentada pela contratada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

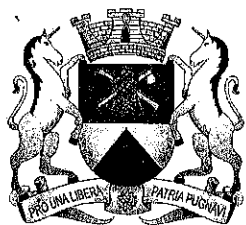
2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 03/2016 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu(s) nome(s), cargo(s) e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através do(s) representante(s) designado(s), a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 - A contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes às áreas elétrica e civil (este devido à construção da base do grupo gerador) da execução do objeto até o 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato, e uma cópia dos recibos correspondentes, para figurarem no processo da licitação. (1ª retificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 – O prazo máximo para:

a) entrega do grupo gerador será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do contrato (a contratada deverá comunicar a entrega do grupo gerador à Câmara por escrito, para efeito de contagem do prazo determinado na alínea "b");

b) instalação e funcionamento do grupo gerador será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do grupo gerador;

3.3.1 – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

3.4 - A entrega do grupo gerador deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, mediante aviso prévio à Seção de Materiais e Patrimônio da Câmara.

3.4.1 – A Câmara não receberá em seu prédio qualquer entrega proveniente de fornecedores da contratada. A entrega deverá ser realizada com a presença do representante da contratada e mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida pela mesma.

3.4.2 - Caberá à contratada providenciar o devido descarregamento do produto quando da entrega e conduzi-lo de forma adequada até o local indicado pela Câmara.

3.5 - A contratada deverá seguir o padrão de acabamento, cores, textura, *layout* etc. existente na Câmara para a execução do objeto contratual e reparação de qualquer dano, se ocorrer.

3.6 – A contratada deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato e no Edital, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.7 – Os empregados da contratada deverão circular nas dependências da Câmara devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.

3.8 – Integra este rol de condições de execução do contrato, o conteúdo do Descritivo Técnico (Anexo VIII) e dos Projetos (Anexo IX) do edital;

3.9 - Concluída a instalação e configuração, a contratada deverá efetuar, nas dependências da Câmara, o treinamento de operação aos servidores indicados pela Câmara. A conclusão do treinamento deverá ser comunicado à Câmara formalmente, devidamente assinado por quem ministrou o curso e pelos servidores que dele participaram.

3.10 – Após a conclusão dos trabalhos, a contratada deverá entregar à Câmara o "as built" do projeto executado, bem como providenciar suas alterações, caso ocorram, após o recebimento provisório.

3.11 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pela comissão citada no item 3.11.1, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, pela comissão citada no item 3.11.1 e pelo presidente da Câmara, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório, devendo neste período ocorrer a entrega técnica estabelecida no item 6. Condições Técnicas do Descritivo Técnico (Anexo VIII do edital) e a vistoria realizada



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo fiscalizador do contrato, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.11.1 – Em atendimento ao parágrafo 8º, art. 15, da Lei n.º 8.666/93, uma comissão formada por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pela Presidência, receberá o objeto de valor superior ao limite estabelecido no mencionado artigo.

3.11.2 - Somente será emitido o termo de recebimento definitivo se atendidas as determinações do edital e seus anexos.

3.11.3 - Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do edital, determinando sua substituição/correção;

b) Em caso de defeito ou desconformidade com o edital, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.

3.12 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.13 – Os equipamentos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

3.14 - A contratada é responsável pela manutenção técnica do grupo gerador instalado na Câmara, garantindo, sempre, o seu perfeito funcionamento, sem ônus para a contratante durante toda a vigência da garantia do equipamento.

3.14.1 - Qualquer manutenção ou intervenção que seja necessário no equipamento instalado no prédio da Câmara, mesmo que não implique na inoperância dos serviços ou na alteração das suas características, deverá ser previamente informada e agendada com o fiscalizador do contrato.

3.15 - A contratada é responsável por cumprir todos os postulados legais para a perfeita execução do objeto do contrato.

3.16 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

3.17 - A contratada se compromete a fornecer todo o instrumental e equipamentos de proteção individuais (EPI's), bem como materiais, ferramentas, máquinas, utensílios e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

3.18 - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

3.19 – A Câmara não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.20 – A contratada deverá manter a limpeza das proximidades do local, visando minimizar transtornos, e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.

3.21 - A contratada fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela Câmara em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção, cabendo ao fiscalizador do contrato agendar essas ocasiões com a contratada.

3.22 – A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.23 - A contratada se responsabilizará integralmente pelo local onde será executado o serviço, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios e acidentes, desde o início do serviço até a sua conclusão.

3.24 - O objeto deste contrato não poderá ser subempreitado.

3.25 - A contratada deverá estar ciente de que a Câmara poderá, quando julgar necessário, exigir a comprovação de procedência dos equipamentos fornecidos, a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra.

3.26 – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

3.27 – O atendimento da assistência técnica deverá ocorrer nos moldes do item 6. Condições Técnicas do Descritivo Técnico (Anexo VIII do edital) e no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir do chamado da Câmara.

3.28 – Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer eventual aprovação legal e obtenção de licenças junto aos órgãos públicos e privados, tais como Corpo de Bombeiros, Prefeituras, Concessionárias de Energia, órgãos ambientais etc., para a instalação e funcionamento do grupo gerador nas dependências da Câmara.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA

4.1 – O prazo de garantia do objeto será o indicado em proposta, devendo ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da realização da entrega técnica, conforme o item 6. Condições Técnicas do Descritivo Técnico (Anexo VIII do edital).

4.1.1 – Deverá a contratada, durante todo o período de garantia, executar a manutenção periódica necessária para o perfeito funcionamento do grupo gerador e de acordo com o item 3.14 e 3.14.1 deste contrato.

4.2 – A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.3 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.5 – Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) após a entrega do grupo gerador (referente ao item 1 do Termo de Referência), no valor proposto para o equipamento e mediante apresentação da nota fiscal, após a liberação desta pelo fiscalizador do contrato.

b) após a emissão do recebimento definitivo do objeto, no valor proposto para serviços e materiais necessários para a instalação (referente ao item 2 do Termo de Referência) e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, após a liberação desta pelo fiscalizador do contrato.

5.1.1 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

5.1.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.1.3 - Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 03/2016**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

5.1.4 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

5.1.5 – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

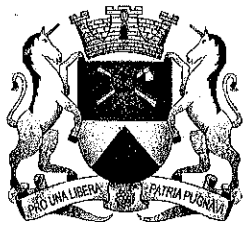
5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3.1 – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, cujos preços serão fixos e irrevogáveis nesse período.

CLÁUSULA 07 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.4.4.90.52.00 e 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 08 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

8.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

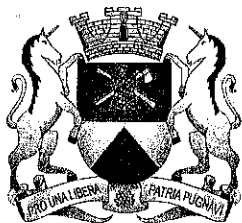
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

8.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará os servidores Júlio Cesar Martins Pereira, André Augusto Taraborelli e Tiago da Silva Rodolfo Marcolino para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Os fiscalizadores poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

13.2 - Os fiscais do contrato serão responsáveis por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 4.4 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia dos equipamentos e serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) Atestar a nota fiscal.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA 15 - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 05 de abril de 2016.



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba



JAYME CONSTANTINO DA SILVA
Representante
Prius Comércio de Materiais Elétricos e Instalações Ltda